

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , D E 2010.

(Do Sr. EFRAIM FILHO e outros)

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Artigo único. O inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.....

.....

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos e definirá os critérios de sua admissão para:

- a) As pessoas portadoras de deficiência;
- b) As pessoas residentes nos Municípios de até 20 mil habitantes, quando o concurso for de competência do ente municipal.

JUSTIFICAÇÃO

A Pesquisa de Informações Básicas Municipais, divulgada pelo IBGE revela que a maioria dos municípios brasileiros reúne até 20 mil habitantes (75%), com uma população de 33,9 milhões de pessoas. Porém, a maior concentração de pessoas se encontra nos onze municípios com mais de 1 milhão de pessoas (0,2%), com população de 29 milhões de pessoas.

A Pesquisa mostra que Minas Gerais (853), São Paulo (645), Rio Grande do Sul (467), Bahia (415) e Paraná (399) são os estados que possuem o maior número de municípios. Amazonas (62), Rondônia (52), Acre (22), Amapá (16) e Roraima (15) são os estados com menor número de municípios.

Outro dado importante é que a partir da promulgação da Constituição de 1988, surgiram 1307 novos Municípios. Verifica-se também que a maioria dos municípios criados recentemente possuem um número de habitantes menor que 20 mil. Entre 1989 e 1992, 90% dos municípios criados possuíam até 20 mil habitantes. Entre 1993 e 1996 esse número subiu para 97% e após 1996, passou para 98%.

Este presente Projeto de Emenda à Constituição Federal visa a geração de oportunidades, não só de emprego mas de uma vida melhor para os brasileiros que residem em Municípios de até 20 mil habitantes.

Trata-se de propiciar a descentralização da capacidade de recursos que, atualmente, encontra-se concentrada nos grandes centros urbanos do Brasil, consequência de um processo migratório da população, causado pelo anseio de obter melhores condições de vida, já que os Municípios interioranos (outra opção de expressão: dos recôncavos) do nosso País não possui estrutura para propiciar tais condições.

Ademais, destaca-se, também aqui, que através da implementação desta Proposta de Emenda Constitucional será atacado uma

Grande problemática da nossa sociedade atual: a dificuldade de ingresso do jovem no mercado de trabalho.

Será proporcionado não só aos adultos, mas também aos jovens destes Municípios, a uma nova chance de ter uma oportunidade de emprego sem a necessidade de migrar para os centros urbanos que já se encontram saturados nos mais diversos âmbitos.

Vislumbra-se, assim, um meio garantidor de uma maior igualdade entre as regiões brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado EFRAIM FILHO